

Analise do Quadro Legal para
Conservação da Biodiversidade em
Moçambique e Desafios sobre
Educação Ambiental

Biodiversidade

- Biodiversidade é a grande variedade de formas de vida, (animais e Vegetais) que são encontradas nos mais diferentes ambientes .
- Podemos concluir que a biodiversidade é formada por espécies vivas desde plantas, toda espécie de animais, micro-organismos que povoam desde as profundezas dos oceanos até as mais altas montanhas.

Quadro Lega -Constituição da República de Moçambique, 16 de Novembro de 2004

- A actual constituição da República de Moçambique no artigo 90 estabelece o direito fundamental a um ambiente equilibrado e o dever correspondente de o defender.
- O Estado e as autarquias locais, com a colaboração das associações de defesa do ambiente, adoptam políticas de defesa do ambiente e velam pela utilização racional de todos os recursos naturais.
- A constituição declara, adicionalmente, que os recursos naturais no solo e no subsolo, em águas interiores, em águas territoriais, na plataforma continental, e na zona económica exclusiva constituem propriedade do Estado.

Quadro Legal- Política Nacional sobre o Ambiente (Resolução 5/1995 de 3 de Agosto)

- Esta política estabelece as bases para o desenvolvimento sustentável de Moçambique através de um compromisso aceitável e realista entre o desenvolvimento socioeconómico e a protecção ambiental.
- O Desenvolvimento sustentável em Moçambique tem como meta a erradicação da pobreza, melhoria da qualidade de vida e redução de danos ambientais.

Lei do Ambiente (Decreto 20/97 de 1 de Outubro)

- A Lei do Ambiente define vários conceitos e princípios fundamentais de gestão ambiental, estabelecendo o quadro institucional básico para a protecção ambiental;
- estabelece uma norma geral que proíbe a realização de todas as actividades que causam danos ambientais e que excedam os limites legalmente definidos (com particular destaque para a poluição);
- estipula normas especiais para a protecção do meio ambiente (em particular a protecção da biodiversidade);

Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto nº 45/2004 de 29 de Setembro e Decreto nº 42/2008 de 4 de Novembro)

- A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) constitui um requisito legal em termos da Lei do Ambiente (Lei nº 20/97 de 1 de Outubro) para qualquer actividade que possa ter impacto directo ou indirecto sobre o ambiente e este processo está regido pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto nº 45/2004 de 29 de Setembro e Decreto nº 42/2008 de 4 de Novembro).

- A Lei do Ambiente exige o licenciamento ambiental e o registo de actividades que, devido à sua natureza, localização ou proporções venham provavelmente a causar impactos significativos sobre o ambiente, e estão sujeitos a legislação específica.
- A licença ambiental é emitida com base na Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) que deve preceder a concessão de quaisquer outras licenças exigidas por lei para cada um dos casos (Artigos 15º e 16º da Lei do Ambiente).

Recursos Aquáticos- Regulamento sobre a Qualidade da Água para o Consumo Humano (Diploma Ministerial 180/2004)

- Este Regulamento estabelece os parâmetros de qualidade para a água para consumo humano e os procedimentos visando ao seu controlo, de forma a proteger os consumidores contra quaisquer efeitos nocivos de qualquer contaminação que possa ocorrer nas várias fases do sistema de abastecimento de água.

Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro (Decreto nº 45/2006, de 30 de Novembro)

- O presente Regulamento tem por objecto prevenir e limitar a poluição derivada das descargas ilegais efectuadas por navios, plataformas ou por fontes baseadas em terra, ao largo da costa moçambicana bem como o estabelecimento de base legais para a protecção e conservação das áreas que constituem domínio público marítimo, lacustre e fluvial, das praias e dos ecossistemas frágeis.

Regulamento sobre os Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes (Decreto nº18/2004)

- Regulamenta o Artigo 10º da Lei do Ambiente sobre a qualidade ambiental e os padrões de qualidade ambiental relativos ao ar, água e solo, estabelecem os padrões de qualidade ambiental e os padrões de emissão de efluente para águas receptoras, tecnologias, sistemas e métodos de tratamento.

Biodiversidade

- **Lei de Florestas e Fauna Bravia** (Lei nº 10/99, datada de 7 de Julho) Esta lei define zonas de protecção, tais como parques nacionais, reservas nacionais e zonas de uso e zonas de valor histórico e cultural.
- **Lei das Pescas** (Lei nº 3/90 datada de 26 de Setembro) Esta lei define o enquadramento legal relativo ao planeamento e gestão da pesca, a implementação de sistemas de licenciamento, a adopção de medidas de conservação dos recursos, a auditoria da qualidade dos produtos da pesca destinados à exportação e supervisão da auditoria à actividade das pescas.
- **Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia** (Decreto nº 12/2002, de 6 de Junho) Este regulamento define uma lista de animais protegidos - por exemplo os dugongos, certas espécies de aves costeiras e marinhas e tartarugas marinhas.

Os crimes contra o ambiente no novo Código Penal

- **Tipo de crime**

- Pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais(art. 349)

- Disseminação de enfermidades (art. 350)

- Substâncias tóxicas e nocivas à saúde (art. 351)

- **Sanção**

- Pena de prisão de dois a oito anos de prisão maior e multa correspondente.

- Pena de prisão não inferior a um ano e multa correspondente

- Pena de prisão e multa correspondente

- Exploração ilegal de recursos florestais (art. 352)

- Abate de espécies protegidas ou proibidas (art. 353)

- Poluição (art. 354)

- Poluição com perigo comum (art. 355)

- Pena de prisão e multa correspondente (não aplicável à exploração de recursos florestais destinada a economia doméstica ou familiar)

- Pena de prisão de oito a doze anos e multa correspondente

- Pena de prisão e multa correspondente

- Se a conduta for dolosa, pena de prisão maior de oito a doze anos Se a conduta for por negligência, pena de prisão nunca inferior a quatro anos

Aos crimes contra o ambiente constantes da tabela acima que sejam punidos com pena de prisão até um ano, são aplicáveis as medidas educativas e socialmente úteis previstas no n.º 2 do artigo 85 do Código Penal.

Muito Obrigado